



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9551**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Utilidade Pública

**Autoria:** Daniel Dias

**Data:** 08/12/2020

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 112/2020. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal à “Associação dos Motoristas e Autônomos do Brasil – AMAB”. (Referente à Lei nº 5.323, de 22/12/2020).

**Controle Interno – Caixa:** 25.15      **Posição:** 06      **Número de folhas:** 05

Espécie: PL  
Categoria: Utilidade pública  
Cx: 25.15  
Ordem: 6  
nº fls: 45

nº 92/2020



15.12.2020

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.323, de 22/12/2020

## PROJETO DE LEI N° 112/2020

AUTOR: Ver. Daniel Dias da Silva

### ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a  
Associação dos Motoristas e Autônomos do Brasil - AMAB.

### MOVIMENTO

1 - Entrada 08/12/2020

2 - Comissão de Legislação e Justiça.

3 - Pautado em Reunião de Coord.  
4 - Cia Em 15.12.2020

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° 112 /2020.

## 'Concede Título Declaratório de Utilidade Pública'

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS E AUTÔNOMOS DO BRASIL – AMAB**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.297.068/0001-33**, com sede na Avenida Doutor Mário Tourinho, nº1200, bairro Alterosas, CEP 39.403-000, neste Município de Montes Claros-MG.

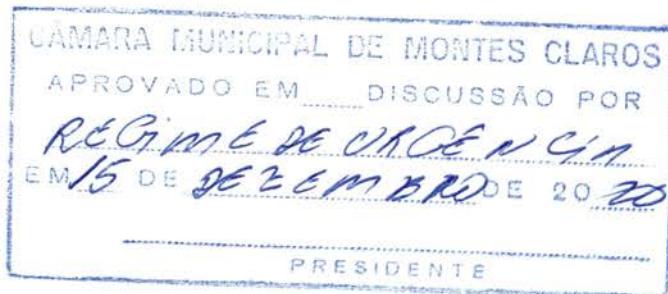
**Artigo 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 07 de Dezembro de 2020.

**Daniel Dias**  
(Vereador PCdoB)



AV. DR. JOÃO LUIZ DE ALMEIDA, 40 - TEL. (38) 3690-5400 - CEP: 39.400-466 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 112/2020 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação dos Motoristas e Autônomos do Brasil - AMAB”, de Autoria do Vereador Daniel Dias da Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública à Associação dos Motoristas e Autônomos do Brasil - AMAB.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 09 de dezembro de 2020.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PROJETO DE LEI N° 112/2020

AUTOR: Ver. Daniel Dias

MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação dos Motoristas e autônomos do Brasil – AMAB”.

#### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/12/2020 com entrada na Sala das Comissões no dia 09/12/2020.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação dos Motoristas e autônomos do Brasil – AMAB”.

Nos termos do art. 2º do estatuto, a referida entidade tem, dentre outras, a finalidade de promoção social do associado; ofertar cursos na área de transporte; apoio para o desenvolvimento das atividades afins; interações com outras associações; representar os associados na defesa dos interesses da classe.

Convém mencionar que a Comissão ouviu representantes da referida entidade, no dia 09/12/2020, que explanaram sobre os trabalhos realizados, metas e finalidades da mesma.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de e atende os requisitos legais previstos em lei para a concessão do título.

#### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2020.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Martins Lima Filho :